



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA
AVENIDA DÁRIO VIEIRA BORGES, 235, LIA MÁRCIA, BOM JESUS DO ITABAPOANA / RJ,
CEP 28360000
Fone: (22) 3833-9850

ORDEM DE SERVIÇO N.º 33, de 14 de agosto de 2019

Recomenda aos servidores do *Campus Bom Jesus* do Itabapoana a flexibilização do registro do ponto no dia 16 de agosto de 2019, sem prejuízo ao atendimento das atividades essenciais.

O DIRETOR-GERAL DO IFFLUMINENSE *CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA*, Sr. Carlos Antônio Araújo de Freitas, nomeado pela Portaria nº 371, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas; e

CONSIDERANDO:

1. O inciso II do Art. 44 da Lei Nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que determina que a compensação de ausência ou saída antecipada com ciência da chefia imediata deve ser feita até o final do mês subsequente ao da ocorrência;
2. A Portaria Nº 312, de 17 de julho de 2014, da Reitoria do IFFluminense, que regulamenta o registro da frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFFluminense em ponto eletrônico, conforme a legislação vigente; e
4. O calendário acadêmico que compreende como não letivo o dia 16 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos diretores de área do *Campus Bom Jesus* do Itabapoana a flexibilização do registro do ponto eletrônico dos servidores sob sua chefia no dia 16 de agosto de 2019, com posterior compensação, na forma do inciso II do Art. 44 da Lei Nº 8.112/1990.

Art. 2º Definir que a compensação do horário disposto no art. 1º será efetuada atendendo às necessidades de serviço, sob o acompanhamento da chefia imediata, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º Lembrar que a jornada de servidores em unidades administrativas flexibilizadas, cujos vencimentos correspondem a 40h (quarenta horas) semanais, só é considerada excedente após a jornada padrão de trabalho (oito horas diárias, respeitado o intervalo para refeição mínimo de uma hora), sendo a jornada diária de 06h (seis horas)

ininterruptas entendida como excepcionalidade em vista do atendimento ao público ou do trabalho noturno; e que é esta jornada padrão de 40h (quarenta horas) semanais que deve ser compensada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE FREITAS
DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Antonio Araujo de Freitas, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCBJESUS, DIRETORIA GERAL DO CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA,** em 14/08/2019 08:49:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90986

Código de Autenticação: 5b04d7b1b2

